

## Informe n. 24/2025 – EQUIPE DO LIVRO/FNDE

Brasília, setembro de 2025

### Recusa no recebimento de livros

Parceiros(as) do livro,

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) constitui uma política pública essencial para a garantia do direito à educação, assegurando que estudantes e professores das redes públicas de ensino tenham acesso gratuito à materiais pedagógicos de qualidade. Nesse sentido, o recebimento e a correta utilização dos livros distribuídos pelo Programa são etapas fundamentais para que se cumpra a finalidade da política educacional.

Os municípios que formalizaram a adesão ao PNLD assumem a responsabilidade de cumprir integralmente a legislação vigente e de observar rigorosamente as orientações estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelo FNDE, no que se refere à distribuição, utilização, conservação e remanejamento dos exemplares recebidos.

Ressalta-se, ainda, o disposto no **art. 19 da Resolução nº 12/2020 do PNLD**, que determina:

*"III – às redes de ensino compete:*

*c) apoiar e monitorar a distribuição dos materiais até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de estudantes e professores aos materiais;*

*g) receber e entregar as correspondências e os materiais destinados às escolas onde não seja possível efetuar as remessas diretamente pelo FNDE, inclusive na zona rural e independente da esfera ou da rede de ensino, mantendo os comprovantes dessas entregas por, no mínimo, quatro anos.*

*k) garantir o transporte dos materiais a serem remanejados entre as escolas da respectiva localidade ou rede de ensino ou, ainda, oriundos de outras redes de ensino;*

*IV – aos gestores das escolas participantes compete:*

*a) receber e fazer uso adequado dos materiais ofertados pelo PNLD, ainda que tenha sido adotado material complementar;*

*f) zelar pelo controle e recebimento das remessas de correspondências e materiais expedidos pelo FNDE para a escola."*

Relembreamos que, as **entregas serão feitas exclusivamente no andar térreo**, conforme cláusula contratual (2.7.3), do Anexo II do contrato 248/2022. A rede de ensino e as escolas das redes de ensino que fazem a adesão ao Programa **ficam obrigadas a receber os livros** e distribuir aos alunos e professores.

Nesse viés, a recusa no recebimento dos materiais pode incorrer em penalidades que envolvem situações de desvio de finalidade, prejuízo ao erário, desperdício ou malversação dos recursos públicos, com possibilidade de ressarcimento aos cofres públicos por parte do gestor responsável, sem prejuízo à representação junto ao Ministério Público e demais instâncias competentes.

Contamos com a sua parceria!